

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre redução e suplementação de alíneas, dentro das mesmas verbas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a verba atribuída no orçamento vigente ao Departamento do Ensino Profissional, como segue:

DEPARTAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL

VERBA N. 174

Pessoal

7.32.0	6	— Pessoal Fixo	
	04	— Diárias e ajudas de custo	
041		— Ajudas de custo	36.000,00
05		— Gratificações	
055		— De magistério	165.000,00
057		— Outras gratificações	55.000,00
Total das reduções			256.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro da mesma verba e código as dotações seguintes:

DEPARTAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL

VERBA N. 174

Pessoal

8.32.0	6	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
013		— Quartas ou sextas partes	36.000,00
03		— Substituições	
030		— Substituições	55.000,00
06		— Honorários	
060		— Honorários	165.000,00
Total das suplementações			256.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 20.964 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1951

Aprova novas bases de tarifas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de serem reajustados os ordenados do pessoal da interessada, bem como diminuir seu atual déficit ferroviário

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição as vigentes, nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídos os aumentos de 10% e 4% a que se referem, respectivamente, o decreto-lei federal n. 7632 de 12 de julho de 1945 e o decreto federal n. 26.778 de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4202 de 9 de março de 1927.

Artigo 2.º — Fica a cobrança da taxa de expediente nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro uniformizada, quer do tráfego próprio como no mútuo, nas mesmas bases vigentes para as demais ferrovias neste Estado.

Parágrafo único — Nas referidas bases já se acha incluído o aumento de 4% a que se refere o decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949.

Artigo 3.º — O acréscimo da receita decorrente da aplicação nas bases de tarifas ora aprovadas será empregado no aumento de vencimentos do pessoal e na redução de seu déficit ferroviário.

Parágrafo único — Fica a Companhia obrigada

apresentar, ao Secretário da Viação e Obras Públicas: a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o novo quadro de vencimentos do pessoal, tendo em vista o disposto neste artigo;

b) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as novas bases de tarifas reajustadas, para aprovação definitiva.

Artigo 1.º — Os anúncios a que se referem os artigos 1.º e 2.º, entrarão em vigor a partir de 10 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral Substituto

TABELA A-1

		por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,500
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,150
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,250
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,225
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,200
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,175
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,150
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,125
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,100

TABELA A-2

		por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,2500
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,2250
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,1250
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,1125
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,1000
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,0875
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,0750
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,0625
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,0500

TABELA A-3

20% de abatimento sobre o dobro das razões da tabela A-1.

TABELA A-4

20% de abatimento sobre o dobro das razões da tabela A-2.

AUTOMOTRIZES

Singela:

		por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,413
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,371
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,212
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,192
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,170
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,148
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,128
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,106
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,085

Ida e volta:

20% de abatimento sobre o dobro da singela.

CADERNETAS QUILOMETRICAS

3.000 km.	Cr\$ 787,50 cada uma
6.000 km.	Cr\$ 1.425,00 cada uma
9.000 km.	Cr\$ 1.843,80 cada uma
12.000 km.	Cr\$ 2.298,90 cada uma

TABELAS:

S A-1 e B A-3

		por tonelada-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 2,500
De	101 a 200 km.	Cr\$ 2,250
De	201 a 300 km.	Cr\$ 1,875
De	301 a 400 km.	Cr\$ 1,750
De	401 a 500 km.	Cr\$ 1,500
De	501 a 600 km.	Cr\$ 1,250
De	601 a 700 km.	Cr\$ 1,000
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,750
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,500

TABELAS:

B-1 e B-2

		por tonelada-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 4,375
De	101 a 200 km.	Cr\$ 4,000
De	201 a 300 km.	Cr\$ 3,500
De	301 a 400 km.	Cr\$ 3,125
De	401 a 500 km.	Cr\$ 2,625
De	501 a 600 km.	Cr\$ 2,125
De	601 a 700 km.	Cr\$ 1,750
De	701 a 800 km.	Cr\$ 1,375
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,875

TABELAS:

B-3 e B-4

		por tonelada-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 1,125
De	101 a 200 km.	Cr\$ 1,000
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,875
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,750
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,625
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,525
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,375
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,375
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,250

TABELAS:

D-1 e D-2

		por tonelada-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 1,750
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,1625
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,1500
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,1250
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,1000
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,0785
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,0750
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,0500
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,0350

TABELA D-3

		por cabeça-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,350
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,495
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,440
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,385
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,330
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,270
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,220
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,166
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,110

TABELA D-4

		por cabeça-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,338
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,303
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,270
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,237
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,202
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,165
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,136
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,103
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,070

TABELA D-4 A

As mesmas bases da tabela D-4, com 50% de abatimento.

TABELA D-5

		por cabeça-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,163
De	101 a 200 km.	Cr\$ 0,146
De	201 a 300 km.	Cr\$ 0,130
De	301 a 400 km.	Cr\$ 0,114
De	401 a 500 km.	Cr\$ 0,097
De	501 a 600 km.	Cr\$ 0,080
De	601 a 700 km.	Cr\$ 0,065
De	701 a 800 km.	Cr\$ 0,049
De	801 a 900 km.	Cr\$ 0,033